



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 69/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 1489, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo (01.205-001), Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada pelos seus procuradores Sra. **Marta Wouters Montoya**, inscrita no CPF nº 603.184.650-00 e RG nº 57.124.465-8 SSP/SP e Sra. **Neide Oliveira Souza**, inscrita no CPF nº 205.408.568-51 e RG nº 28.543.390 SSP/SP, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Pregão Presencial nº 46/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E DO CORPO DE BOMBEIROS DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	PLACA	DESCRIÇÃO	COBERTURAS	Franquia	Tempo de Vigência da Nova Apólice	Classe Bônus Atual	Valor Máximo Total R\$
44	AIE-0976	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO TOYOTA BANDEIRANTE ANO/MODELO 1985/1985, CHASSI 0J77579 COR BRANCA, A DIESEL, PLACA AIE-0976	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM = 20.000,00 Vidros e Retrovisor	NORMAL	01 ano	3	190,00
45	ADT-9564	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO CAR/CAMIONETE/ABERT. C. DUPLA, TOYOTA BANDEIRANTE, ANO/MODELO 1993/1993, CHASSI 9BR0J0060P1022726, COR VERMELHA, A DIESEL, PLACA ADT-9564	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM = 20.000,00 Vidros e Retrovisor	NORMAL	01 ano	3	190,00
51	IGD-3099	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO CAR/CAMIONETA/C. ABERTA FORD/F.1000S, COR VERMELHA, ANO/MODELO 1989/1989, CHASSI Nº 9BFEXXL34KDB04463, RENAVAL 42.274986-9, PLACA IGD-3099	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM = 20.000,00 Vidros e Retrovisor	NORMAL	01 ano	6	205,00
53	ALW-6132	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO AMBULANCIA, FIAT/DOBLO CARGO, COR BRANCA, ANO/MODELO, 2004/2004, CAP. 06P 103CV, A GASOLINA CHASSI: 9BD22315442005521, PLACA ALW-6132	RCF- V {DM= 50.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM 20.000,00 Vidros e Retrovisor	REDUZIDA	01 ano	7	184,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

76	AIB-3823	PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURO DO VEICULO ONIBUS ESCOLAR MERCEDES BENZ OF 1114, ANO/MODELO 1988/1988, A DIESEL, 40 PASSAGEIROS, CHASSI 9EZRJ08GCJ0510042, PLACA AIB-3823	(100%) (FIPE) RCF-V {DM= 75.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM 20.000,00 Vidros e Retrovisor	NORMAL	01 ano	10	695,93
83	AKM - 6397	PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURO DO VEICULO ONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE, ANO/MODELO 2003/2003, COR BRANCA, 24P/04,00T/131CV, CHASSI 93PB02A2M3C008339, RENAVAM 79.084887-2, PLACA AKM - 6397	(100%) FIPE RCF- V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 20.000,00 {I= 20.000,00 DM 20.000,00 Vidros e Retrovisor	NORMAL	01 ano	5	745,19
85	ARS - 7862	PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURO DO VEICULO PAS/ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16 ANO/MODELO 2009/2009, A DIESEL, COR AMARELA, CHASSI 93ZL68B01984100464, RENAVAM 16.614123-2, PLACA ARS - 7862	(100%) FIPE RCF- V {DM= 100.000,00 {DC= 200.000,00 APP-V {M= 20.000,00 {I= 20.000,00 DM 20.000,00 Vidros e Retrovisor	NORMAL	01 ano	7	864,84
86	ARS - 7870	PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURO DO VEICULO PAS/ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16 ANO/MODELO 2009/2009, A DIESEL, COR AMARELA, CHASSI 93ZL68B0198410049, RENAVAM 16.613902-5, PLACA ARS - 7870	(100%) FIPE RCF- V {DM= 100.000,00 {DC= 200.000,00 APP-V {M= 20.000,00 {I= 20.000,00 DM 20.000,00 Vidros e Retrovisor	NORMAL	01 ano	7	853,96
89	AAE-7313	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO CAMINHAO BASCULANTE MERCEDES BENZ, ANO/MODELO 1986/1986, A DIESEL. CHASSI 9BM345021GB711274, PLACA AAE-7313	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM = 20.000,00 Vidros e Retrovisor	NORMAL	01 ano	3	400,00
90	AAH-9884	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO CAMINHAO MARCA VOLKSWAGEN, ANO 1986. MOD 11.130, EQUIP. COM TANQUE MOD. TI, COM CAP 7.000L EQUIPADO COM CONJUNTO DE MOTO-BOMBA VW, CHASSI V042279W. RENAVAM 52.125086-2, PLACA AAH-9884	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 200.000,00 Vidros e Retrovisor	NORMAL	01 ano	6	440,00
91	CVN-0865	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO CAMINHAO VW 16.220, ANO/MODELO 1999/1999, COR VERMELHO, A DIESEL, CHASSI: 9BWTYHT7XRX10989, PLACA CVN-0865	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM = 20.000,00 Vidros e Retrovisor	NORMAL	01 ano	3	440,00
92	AYI-2289	PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURO DO VEICULO CAR/CAMINHAO/BASCULANTE TECTOR 170E22 ATTACK ECOLINE ANO/MODELO 2013/2014. A DIESEL, CHASSI 93ZA1RGH0E8925311. PLACA AYI-2289	RCF- V {DM= 100.000,00 {DC= 150.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM 20.000,00 Vidros e Retrovisor	NORMAL	01 ano	4	430,00
93	AYI-2128	PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURO DO VEICULO CAR/CAMINHAO/BASCULANTE TECTOR 170E22 ATTACK ECOLINE ANO/MODELO 2013/2014, A DIESEL, CHASSI 93ZA1RGH0E8925946, PLACA AYI-2128	RCF- V {DM= 100.000,00 {DC= 150.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM 20.000,00 Vidros e Retrovisor	NORMAL	01 ano	4	430,00
94	AYH-7139	PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURO DO VEICULO CAR/CAMINHAO/BASCULANTE, M.BENZ, ATRON 2729 K/36 6X4, ANO/MOD 2014/2014, A DIESEL, CHASSI 9BM693388EB952917, COR BRANCO, PLACA AYH-7139	RCF- V {DM= 100.000,00 {DC= 150.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM 20.000,00 Vidros e Retrovisor	NORMAL	01 ano	7	430,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



95	AXX-4162	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO CAR/CAMINHAO/BASCULANTE, M. BENZ, ATRON 2729 K 6X4, ANO/MOD 2013/2013, A DIESEL, CHASSI 9BM693388DB936821, COR BRANCO, PLACA AXX-4162	RCF- V {DM= 200.000,00 {DC= 300.000,00 APP-V {M= 30.000,00 {I= 30.000,00 DM = 50.000,00 Vidros e Retrovisor	SEM FRANQUIA	01 ano	3	440,00
96	AXX-4161	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO CAR/CAMINHAO/BASCULANTE, M.BENZ, ATRON 2729 K 6X4, ANO/MOD 2013/2013, A DIESEL, CHASSI 9BM693388DB926505, COR BRANCO, PLACA AXX-4161	RCF- V {DM= 200.000,00 {DC= 300.000,00 APP-V {M= 30.000,00 {I= 30.000,00 DM = 50.000,00 Vidros e Retrovisor	SEM FRANQUIA	01 ano	3	440,00
97	AXY-3944	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO CAR/CAMINHAO/BASCULANTE, M.BENZ, ATRON 2729 K 6X4, ANO/MOD 2013/2013, A DIESEL, CHASSI 9BM693388DB940795, COR BRANCO, PLACA AXY-3944	RCF- V {DM= 200.000,00 {DC= 300.000,00 APP-V {M= 30.000,00 {I= 30.000,00 DM = 50.000,00 Vidros e Retrovisor	SEM FRANQUIA	01 ano	3	440,00
100	AIC-5125	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO CAMINHAO/MOD. FORD CARGO 1622, COR BRANCA, ANO/MODELO 1998/1998, CHASSI: 9BFYTNFT1WDB85811, DIESEL, PLACA AIC-5125	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM = 20.000,00 Vidros e Retrovisor	NORMAL	01 ano	3	440,00
101	AIJ-0617	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO CAMINHAO MERCEDES BENZ 1113 ANO/MODELO 1982/1982, A DIESEL CHASSI 34403312599927, COR BRANCA, PLACA AIJ-0617	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM = 20.000,00 Vidros e Retrovisor	NORMAL	01 ano	3	440,00
VALOR TOTAL R\$							8.698,92

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O CONTRATANTE se obriga a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e contrato;
- 2) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 3) Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 4) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 5) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;
- b) Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado;
- c) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Coronel Vivida-Pr;
- d) Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- e) Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;
- f) Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município às reclamações formuladas;

g) Colocar à disposição do Município, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

h) Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Coronel Vivida (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;

i) Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

j) Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

k) Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;

l) Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;

m) Assistência 24 horas (GUINCHO ILIMITADO) PARA TODOS OS ITENS.

n) Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Departamento de Administração do Município. Poderá ser emitido uma única apólice para todos os itens ganhos pela empresa e o custo da emissão da apólice já deve estar incluso no preço do seguro.

o) Quaisquer vistorias que se fizerem necessárias, deverão ser realizados pela Contratada, no município de Coronel Vivida – PR, sem ônus para a Contratante.

Parágrafo Segundo: Cumprir com o objeto da contratação, entregando os serviços especificados neste Termo de Referência, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e demais condições.

Parágrafo Terceiro: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Quarto: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SINISTROS

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Parágrafo segundo: Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

Parágrafo terceiro: Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

Parágrafo sexto: O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ser de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação básica.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: **Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencem.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses para todos os itens, **de 03 de julho de 2017 a 02 de julho de 2018**, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração de prazo será realizada mediante a elaboração do correspondente Termo Aditivo, que deverá ser publicado e firmado entre as partes.

Parágrafo terceiro: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

Parágrafo segundo: O contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento do Município de Coronel Vivida, conforme quadro a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.69.03	000	3477
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.69.01	000	3478
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.69.03	000	3479
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.69.02	000	3480
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.69.03	000	3481
07/02	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.69.03	000	3482
08/01	Departamento de Obras e	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.69.03	000	3483



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

	Serviços Urbanos				
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.69.03	000	3484
06/02	Depto. Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.69.03	000	3485
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.69.03	000	3486
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.608.0024.2.045	3.3.90.39.69.03	000	3487
09/01	Depto. Ind. Com.	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.69.03	000	3488
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.69.03	000	3476

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

Parágrafo segundo: Todos os custos que a CONTRATADA utilizar para execução do serviço, deverá estar incluído no preço unitário para o serviço.

Parágrafo terceiro: À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução do serviço, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo quarto: A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o paragrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- inexecução total de obrigações contratuais;
- inexecução parcial de obrigações contratuais;
- de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);



e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quanto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar AO CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, ao CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

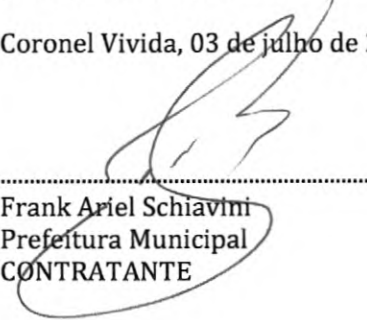
Parágrafo único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

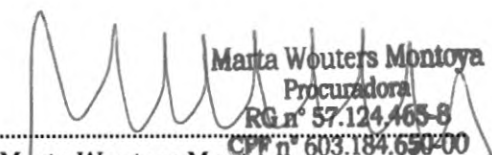
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 03 de julho de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeitura Municipal
CONTRATANTE


Marta Wouters Montoya
Procuradora
RG nº 57.124.465-8
CPF nº 603.184.650-00
.....
Marta Wouters Montoya
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

.....
Neide Oliveira Souza
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6939 | Pato Branco, 27 de julho de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

A Diretoria da Associação Recreativa Esportiva Frango Seva convoca para Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 10 de agosto de 2017, as 14h na sede da Empresa Vibra Agroindustrial S/A para deliberar acerca de assuntos relacionados a extinção da referida associação.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 024/2017

ADRIANO S. SANTIAGO, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conforme o art. 35, inciso XXIX e art. 41, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno, da Lei nº 1680/12 e do art. 90, inciso I da Lei Municipal nº 577/93.

RESOLVE

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias remanescentes à Servidora Fabiana Luisa Kruzyk.

Art. 2º O período de gozo de férias inicia-se em 19/07/2017 e se finda em 28/07/2017.

Art. 3º O pagamento deste período remanescente de férias foi autorizado no mês de fevereiro de 2017 de forma adiantada.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 006/2017.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19/07/2017.

Sala da Presidência, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Adriano S. Santiago
Presidente

Registre-se.
Publique-se.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 46/2017. OBJETO: contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de segurança para veículos da frota do município de Coronel Vidua e do Corpo de Bombeiros de Coronel Vidua. Prazo de vigência: 12 meses, de 03/07/2017 a 02/07/2018. Contratante: Município de Coronel Vidua, CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
67	GENTE SEGURADORA S/A	90.180.605/0001-02	45.059,00
68	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	01.074.175/0001-38	35.796,00
69	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	01.188.164/0001-60	8.698,92

Coronel Vidua, 03 de julho de 2017, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Epitácio dos Santos, 541 - Telefone (46) 3245-1130 e 3245-1122
CNPJ: 05.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 10 de agosto de 2017 às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por item, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de clínico geral para o Município de Honório Serpa-PR, conforme especificações constantes do anexo I - do edital. Data para entrega de documentos e dos envelopes de Proposta Comercial e Habilitação: 14 de agosto de 2017, às 09:00 horas.

Local de realização da sessão pública do prego: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Epitácio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacao01@honorioserpa.pr.gov.br.

Honório Serpa, 25 de julho de 2017.

Jucelaine Bortoloni
Pregoeira



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

EDITAL Nº 017/2017

CHAMAMENTO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2015
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei, considerando o resultado do Concurso Público 01/2015; RESOLVE: Art. 1º - Convocar os candidatos aprovados no concurso, aberto pelo edital 001/2015, para se apresentarem no de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Clevelândia, munidos dos documentos entre os dias 26/07/2017 e 04/08/2017, de segunda-feira a sexta-feira, em horário de expediente da prefeitura, para assinar suas respectivas funções.

Cargo: ENFERMEIRO

INSC.	NOME	CLASSIFICAÇÃO
561958	GUILHERME MAINARDI	32º
564635	FRANCIELE BERNI BRONZATTI	33º

Art. 2º - Os candidatos aprovados poderão obter informações acerca da documentação a ser apresentada junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Clevelândia-PR.

Art. 3º - O candidato aprovado que não comparecer no prazo acima determinado para assumir a vaga ofertada, será automaticamente eliminado do concurso público.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JULHO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.630/2017

Autoriza revogar a Lei Municipal nº 2234, de 17 de julho de 2009 e de outras providências.

Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Clevelândia autorizado a revogar a Lei Municipal nº 2234, de 17 de julho de 2009, que efetuou a doação do lote nº 01-A, da quadra nº 86, com área de 6.331,80 m² (seis mil e trezentos e trinta e um metros quadrados e oitenta centímetros), com frente para as Ruas Major Diogo Ribeiro, Liberdade e São Sebastião, consoante divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 10.979 do Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia/PR, por descumprimento do § único, do art. 2º da Lei Municipal nº 2234/2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE JULHO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.631/2017

Autoriza a prorrogar prazo de entrega dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), e de outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos de entrega dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para 16 de novembro do corrente ano, conforme artigo 36, ADCT, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 25 DE JULHO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 300/2017

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Recebimento de Materiais, Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde:

Danielli de Lara	CPF: 065.369.959-02
Ana Mari Cordeiro da Silva	CPF: 537.760.891-72
Francieli Santos Senhor	CPF: 034.191.889-00
Zenilde Albino Narcizo	CPF: 709.228.889-49
Luana Rita Valério	CPF: 076.025.799-09
Gisele Reisdorfer Galina	CPF: 830.105.131-00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Portarias 010/2017 e 225/2017.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE JULHO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Epitácio dos Santos, 541 - Telefone (46) 3245-1130 e 3245-1122
CNPJ: 05.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 10 de agosto de 2017 às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por item, para Aquisição de nitrogênio líquido para atendimento das necessidades do departamento municipal de Expansão Econômica. Conforme especificações constantes no termo de referência - anexo I - do edital. Licitação exclusiva para empresas enquadradas como ME e EPP conforme lei geral nº 123/2006 e lei complementar nº 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes desta Edital e suas Anexos. Data para entrega de documentos e dos envelopes de Proposta Comercial e Habilitação: 10 de agosto de 2017, às 14:00 horas.

Local de realização da sessão pública do prego: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Epitácio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacao@honorioserpa.pr.gov.br.

Honório Serpa, 25 de julho de 2017.

Jucelaine Bortoloni
Pregoeira

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

Extrato de Termo Aditivo de Contrato Nº 1604/2014

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste

Contratado: Cleomar Szpak, CNPJ/MF sob o nº

12.263.472/0001 - 16.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria e pintura em veículos e ônibus integrantes da frota municipal, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial Nº. 029/2014, - Fica aditivado o valor contratual dos Lotes Nº 01 e 02 passando de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais), para R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais). Itapejara D'Oeste, 25 de julho de 2017.

ERRATA

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO EFETUADA NO JORNAL DIÓGENES, DIA 30/06/2017, PÁGINA 24, E DIÁRIO DO SUDOESTE REFERENTE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

(ONDE SE LÊ): EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067-2017-PMMA
(LEIA-SE): EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068-2017-PMMA

Mangueirinha, 26 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 - PMM
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Posto de Saúde localizado na Comunidade Três Capões, desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 15 de agosto de 2017, às 09h:00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e através do endereço eletrônico www.mangueirinha.pr.gov.br

Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122 ou 3243-8000

Mangueirinha, 26 de julho de 2017.

Publique-se

Téia Eliana Dutra Vilela
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017

REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 09 de agosto de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 231.890,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 26 de Julho de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cód. 4.1878

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 46/2017. OBJETO: contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de seguros para veículos da frota do município de Coronel Vivida e do Corpo de Bombeiros de Coronel Vivida. Prazo de vigência: 12 meses, de 03.07.2017 a 02.07.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
67	GENTE SEGURADORA S/A	90.180.605/0001-02	45.059,00
68	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A	61.074.175/0001-38	35.796,00
69	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	61.196.164/0001-60	5.698,92

Coronel Vivida, 03 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cód. 4.2652

CONTRATO Nº 83/2017 – Pregão Presencial nº 45/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DE PAULA E CALZA LTDA-ME, CNPJ nº 19.490.869/0001-90. Objeto: prestação de serviços de transporte escolar. Valor total R\$ 28.000,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 25 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cód. 4.2652

EDITAL Nº 028/2017 de 26/07/2017 - CONCURSO PÚBLICO-Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); no Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 0118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/06/2016 c/c Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame) combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovação/homologação) e, Considerando a necessidade de pessoal na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme solicitações contidas no Ofício nº 10/2017 de 07/06/2017, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidata aprovada no Concurso Público aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº 001 de 09/06/2016, para o provimento de vaga no cargo de Médico Veterinário, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que os Candidatos convocados tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 27(vinte e sete) de julho de 2017 para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 11 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 118 Publicação nº. 001, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 118/2016 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

3.4. É facultado ao candidato declinar dos prazos estabelecidos neste item.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público Nº. 001 de 09/06/2016 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> -conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2017, 128º da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Sâmara de M. Spagnoli
Chefe de Gabinete	Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

ANEXO I - EDITAL Nº 028/2017 de 26/07/2017 - CONCURSO PÚBLICO - Convocação Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº. 118, Publicação nº. 001, de 09/06/2016:

Cargo Público: Médico Veterinário				
Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	1º	MANUELA BRANCALIONE MENEGATTI	45800643	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana - SEMSP - Departamento de Saúde.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

ANEXO II - EDITAL Nº 028/2017 de 26/07/2017 - CONCURSO PÚBLICO - Convocação Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988; estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;; estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade de demissão;

não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município;

Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;

Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;

Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.

Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.

Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.

Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;

Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.

01(uma) foto 3x4,

Certidão de Casamento ou de Nascimento

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Comprovante de Residência,

Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;

Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.

O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Cód. 4.2720